

ESTADO DE MINAS GERAIS CGC Nº. 18.557.546/0001-03

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CASA DE APOIO BH

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, CNPJ 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, neste ato representado por seu prefeito Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: ***.880.***-**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu Presidente Lester Rezende Dantas Júnior, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Prados, CPF:*** 665 ***-**, RG:MG- **.916.***, residente e domiciliado na ***********-nº *****, CEP: *********, Bairro: *********, cidade de **********, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3°, § 3° da Lei 8.142/90, Lei 13.709/2018 as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2°, § 1°, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a execução do serviço de Casa de Apoio para hospedagem de pacientes, acompanhantes e motoristas encaminhados pelos Municípios consorciados para tratamento especializado de saúde, na cidade de Belo Horizonte, diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES I- DOS MUNICÍPIOS



ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta específica do

CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;

c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às

partes;

d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na

Cláusula Primeira deste Instrumento;

f) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;

II - DO CISVER:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços;

b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;

c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;

d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude

deste Contrato;

e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por

força deste Contrato;

f) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula

Primeira deste Instrumento;

g) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços;

h) prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços

efetivamente prestados, a importância total de R\$12.000,00 (doze mil reais), quantia essa a ser paga de

acordo com a utilização dos serviços dentro do mês, através de débito em conta, no dia 30 (trinta) ou no

último dia útil anterior a este, referente ao custo do CONTRATANTE (Município), conforme anexo I, que

fazem parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O valor estipulado nesta Cláusula será diluído em 12 (doze) parcelas mensais, a serem

pagas a partir do mês de janeiro de 2022, na data da última parcela do Fundo de Participação do Município.

O CONTRATANTE, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo CONTRATADO,



ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo. É facultado ao Contratante, de acordo com a utilização dos serviços, executar o contrato em menos parcelas, do que as estipuladas no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Segundo – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem a execução do serviço de Casa de Apoio em BH:

- a gerenciamento da execução do serviço da Casa de Apoio BH;
- b a manutenção, conservação e continuidade dos serviços,
- c o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
PROJETO / ATIVIDADE	2.296	MANUT ATIV. PRESTAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE –
		CISVER
CONTA	3.3.93.39.00	OUT ROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
FICHA	509	

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I – a **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;

<u>II – o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;</u>

III – Os relatórios de prestação de serviços sobre os menores abrigados, serão entregues no mês subsequentes, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.



ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

IV - os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos

órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e do **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de

ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização

dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos

Administrativos, além de Fato de Príncipe, como os preços praticados no mercado. Poderão ainda serem

reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independerão de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato de

Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como

dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando

cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante

procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições

estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos

serviços prestados.

§ 1°. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser

realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2°. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste

CONTRATO, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o CONTRATANTE

poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas

básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

§ 3°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do

CONTRATADO, poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora

estipuladas.

§ 4°. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá

ao CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e

terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.



ESTADO DE MINAS GERAIS CGC Nº. 18.557.546/0001-03

§ 5°. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6°. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1°. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2°. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3°. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 03/01/2022 até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1°. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2°. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado, de forma facultativa, do Termo de Vistoria, conforme o dispositivo do § 2° da Cláusula Décima, e fará parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC N°. 18.557.546/0001-03

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO**, através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

As partes elegem o Foro do Município de São João del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Coronel Xavier Chaves, 03 de janeiro de 2022.

CONTRATADO

TESTEMUNHA

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO

CPF/CI: ***.880.****-**

PRESIDENTE DO CISVER

PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL

XAVIER CHAVES

LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR

PRESIDENTE DO CISVER

PREFEITO DE PRADOS

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 TEL/FAX: (32) 3357-1235

Nome:

CPF/CI:



ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES

CNPJ N°01.098.929/0001-68

ENDEREÇO: Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro Fábricas, MUNICÍPIO: São João Del Rei - MG

- CEP: 36. TEL.: (32)3372-1011

CONTA-CORRENTE N. *******; BANCO: ****** AG:********

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Lester Rezende Dantas Júnior

I - OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a execução do serviço de Casa de Apoio para hospedagem de pacientes, acompanhantes e motoristas encaminhados pelos Municípios consorciados para tratamento especializado de saúde, na cidade de Belo Horizonte, diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Para os fins previstos neste instrumento, o Programa Casa de Apoio em BH, auxiliará na manutenção dos serviços de Tratamento Fora Domicílio (TFD) dos municípios consorciados ao CISVER, providenciando condições humanas de atendimento aos pacientes que necessitem tratamento em Belo Horizonte, e eventualmente, acompanhantes, devidamente autorizados pelo TFD, pois em alguns casos as famílias carentes não possuem as mínimas condições de estadia nestes locais. Eventualmente, algum motorista que precise pernoitar ou mesmo aguardar muitas horas algum paciente ou acompanhante, precisa também fazer o seu descanso regular para ter condições físicas e psicológicas de retorno aos Municípios Consorciados.

III - NATUREZA DAS DESPESAS (mês)

DESPESAS CORRENTES	
Outros Serviços Terceiro pessoa Jurídica	R\$1.000,00
Obrigações tributárias e contributivas	



ESTADO DE MINAS GERAIS CGC Nº. 18.557.546/0001-03

TOTAL DESPESAS para 16 Municípios	R\$16.000,00	
RATEIO ENTRE 16 (dezesseis) MUNICÍPIO	OS (mês) R\$ 1	.000,0
	l	
VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FII	NANCEIRO	
Repasse Mensal – Janeiro a Dezembro de	2022 - R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês pa	ıra ca
Município consorciado.		
	Coronel Xavier Chaves, 03 de janeiro	de 20
	Ç	
CONTED A T A NETE	CONTRATADO	
CONTRATANTE FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO	CONTRATADO LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR	
CPF/CI: ***.880.***-**	PRESIDENTE DO CISVER	
PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL		
	PREFEITO DE PRADOS	
XAVIER CHAVES		
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	
me:	Nome:	
F/CI:	CPF/CI:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03